



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Proc. SC/1628/15  
Dispensa Art. 24, II, 8666/93  
(Secretaria Municipal de Saúde)

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE UBATUBA** E O EMPRESA  
GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA -  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
SERVIÇOS DE SONDAÇÃO DE SOLO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GEOMÉTRICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA**, com sede a Rua Leofgreen, n.º 1057, 13º andar, conj. 1301 a 1304, 14º andar, conj. 1401 e 1402, Vila Clementino, São Paulo/SP, e inscrita no CNPJ/MF de n.º 55.069.736/0001-08, através de sua representante legal Sra. **Rosana Candida de Oliveira**, doravante denominado **CONTRATADA**; têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo n.º **SC/1628/15**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para serviços de sondagem de solo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

3.1 A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SC/1628/15**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 9.125,00 (nove mil, cento e vinte e cinco reais)**, onde estão inclusos os tributos, contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas.

4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **CONTRATADO**, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da NF (Nota Fiscal) emitida pelo **CONTRATADO**, atestado pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

4.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1 – O período de conclusão dos serviços será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte classificação:


**11.02.4.4.90.51.10.301.0022.1.024.05.00000 Reserva 406/2015**

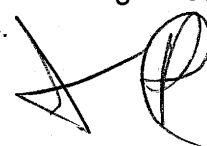
### **CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

8.1 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes.

  
Coordenadoria de Suprimentos  
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1035





## **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**8.2 - A CONTRATADA, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:**

**8.2.1 – Destacar no documento fiscal o valor correspondente a onze por cento do valor bruto dos serviços, com o título: “Retenção para a Previdência Social”;**

**8.2.2 - Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;**

**8.2.3 - Cumprir a legislação trabalhista e providenciar os seguros exigidos por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos;**

**8.2.4 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;**

**8.3 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:**

a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;

c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

**8.4 – A **PREFEITURA** se obriga a:**

7.4.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.4.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.4.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.4.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:**

Coordenadoria de Suprimentos  
Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep. 11680-000 Tel. (12) 3834-1033



- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**9.2** - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**10.3** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo **SC/1628/15**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo **SC/1628/15**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

